

4.11.3 — A carga horária total para cursos curriculares não deverá exceder as 250 horas.

5 — Avaliação:

5.1 — Avaliação de desempenho:

5.1.1 — Tipo de avaliação

A avaliação de desempenho de cada estágio é contínua e de natureza formativa, de acordo com o Regulamento do Internato Médico.

5.1.2 — Momentos de avaliação

A avaliação de desempenho é formalizada no final de cada estágio.

5.1.3 — Parâmetros a avaliar

Os parâmetros de avaliação são explicitados numa grelha de avaliação de desempenho e a ponderação que lhes é atribuída é a seguinte:

- a) Capacidade de execução técnica — 4;
- b) Interesse pela valorização profissional — 2;
- c) Responsabilidade profissional — 3;
- d) Relações humanas no trabalho — 1.

5.1.4 — Competência para avaliar — a avaliação de desempenho compete ao orientador de formação ou ao responsável de estágio conforme se trate de estágio de MGF ou de outro estágio, respetivamente.

5.2 — Avaliação de conhecimentos:

5.2.1 — Tipo e conteúdo da avaliação

A avaliação de conhecimentos formaliza-se através de uma prova, com a duração máxima de noventa minutos, e tem por base:

a) A análise e discussão do relatório de atividades do estágio numa perspetiva formativa, não podendo ser objeto de classificação;

b) A avaliação dos conteúdos científicos relativos aos objetivos de conhecimentos.

5.2.2 — Momentos de avaliação

A avaliação de conhecimentos é feita no final de cada estágio ou cumulativamente no final de cada período de 12 meses, respeitando, neste caso, a todos os estágios realizados no ano transato.

5.2.3 — Documentos auxiliares de avaliação

Os parâmetros e critérios nacionais de avaliação deverão ser explicitados numa grelha de avaliação de conhecimentos, previamente divulgada.

5.2.4 — Competência para avaliar:

a) A avaliação de conhecimentos compete a uma comissão nomeada pelo coordenador de internato respetivo;

b) A comissão de avaliação é composta por diretores de internato e ou orientadores de formação.

5.2.5 — Apenas os estágios obrigatórios são sujeitos a avaliação de conhecimentos.

6 — Avaliação final do internato:

6.1 — Prova de discussão curricular — o *curriculum vitae* deve conter o resultado das avaliações de desempenho e de conhecimentos obtidas ao longo do processo formativo.

6.2 — Prova prática — discussão de 1 caso clínico sorteado entre 3 casos clínicos.

6.3 — Prova teórica — assume a forma de uma prova nacional escrita de escolha múltipla, elaborada por uma comissão constituída por elementos indigitados pelo Colégio da Especialidade de Medicina Geral e Familiar e por

elementos indigitados pelos Coordenadores Regionais do Internato Médico de Medicina Geral e Familiar.

6.4 — Classificação final do internato — é igual à classificação da avaliação final e resulta da média aritmética das notas obtidas em cada uma das três provas.

7 — Aplicabilidade:

7.1 — O presente programa entra em vigor em 1 de janeiro de 2015 e aplica-se aos médicos internos que iniciam a formação específica em 2015.

7.2 — Em relação ao exame final o presente programa entrará em vigor para os candidatos às provas na época de fevereiro/abril de 2016.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 4/2015/A

ATRIBUIÇÃO DA DESIGNAÇÃO DE «TESOURO REGIONAL» À IMAGEM DO SENHOR SANTO CRISTO DOS MILAGRES E SEUS CINCO DONS

Há mais de três séculos que os micalenses prestam devotado culto ao Senhor Santo Cristo dos Milagres. Depois das festas em honra do Divino Espírito Santo, que deverão remontar aos primeiros tempos do povoamento, este é, seguramente, um dos cultos religiosos mais antigos e enraizados na alma das nossas gentes. Uma devoção secular, iniciada por Madre Teresa da Anunciada, que se implantou noutras paragens do arquipélago — de Santa Maria a São Jorge, passando pela Graciosa — e da diáspora, aqui com particular significado em FallRiver e Toronto, sendo a capital do Ontário a cidade onde mais emigrantes e seus descendentes se reúnem em torno deste culto.

O culto do Senhor Santo Cristo está associado à sua veneranda imagem, que permanece há séculos no coro baixo do Santuário de Nossa Senhora da Esperança. Desconhece-se a origem, época e autor desta escultura única, bem como a data da sua chegada a São Miguel, por alguns atribuída a uma oferta do Papa Clemente VII, ainda na primeira metade do século XVI, a duas freiras do Vale de Cabaços.

A grande devoção do povo micalense ao Senhor Santo Cristo juntou à respetiva imagem um cetro, uma coroa, um medalhão-relicário, uma corda em ouro e um sumptuoso resplendor, constituído por milhares de elementos preciosos em ouro, prata, diamantes, esmeraldas, topázios, rubis e ametistas, resultado das doações feitas pelos devotos no pagamento de promessas. Os especialistas em arte consideram o tesouro do Senhor Santo Cristo de incalculável valor e um dos mais belos e sumptuosos da joalheria devocional do país e até da Península Ibérica.

Fruto da exaltação devocional, o tesouro do Senhor Santo Cristo inclui também mais de duas dezenas de capas, ricamente bordadas e também impregnadas por pedras preciosas, para além de um acervo de outras pedras preciosas, que continuam a ser oferecidas como expressão de agradecimento e promessas efetuadas por milhares de pessoas.

À dimensão material do tesouro junta-se um incalculável valor simbólico derivado da profunda relação afe-

tiva dos açorianos com este conjunto religioso que muito veneram.

Considerando que a imagem e o tesouro do Senhor Santo Cristo são bens de valor simbólico e religioso em toda a Região Autónoma dos Açores e na sua diáspora;

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 92/2004, de 22 de outubro, e pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 8/2005/A, de 20 de maio e 43/2008/A, de 8 de outubro.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e dos números 1 e 2 do artigo 37.º, do n.º 1 e da alínea a) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

Artigo 1.º

Tesouro Regional

É atribuída a designação de «tesouro regional» à imagem do Senhor Santo Cristo dos Milagres, do Convento da Esperança na ilha de São Miguel, e seus Cinco Dons – Centro, Corda, Coroa, Relicário e Resplendor – descritos no anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante, em virtude de se revestir de valor especialmente simbólico para a Região e ter inequívoco valor regional.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Horta, em 14 de janeiro de 2015.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Ana Luísa Luís*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 9 de fevereiro de 2015.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma dos Açores, *Pedro Manuel dos Reis Alves Catarino*.

ANEXO

1 - Imagem do *Ecce Homo*

Busto da Paixão de Cristo.
Madeira Policromada.
Séculos XVI-XVII.
Altura 86 cm.

2 - Cetro

Cetro em forma de ramo de flores com doze folhas móveis e com um laço sobreposto, cujo nó é rematado com a insígnia da Ordem de Cristo. Na base, encontra-se uma imagem de Nossa Senhora da Conceição em ouro esmaltado e uma pluma de brilhantes.

Ouro e prata, recobertos com pedras preciosas.
Joalheria Portuguesa.
Século XVIII.
Altura 73 cm.

3 - Corda

Tissu de ouro torcido da direita para a esquerda com quatro segmentos unidos nas extremidades em dois nós, dos quais partem pontas rematadas por borlas e duas laçadas pendentes.

Ouro, aljófares e joias.
Séculos XVIII-XX.
Comprimento 520 cm.

4 - Coroa

Coroa com lineamento entrançado, com um eixo centrado em três espinhos verticais rematado ao centro por um diamante triangular.

Ouro com aplicação de pedras preciosas.
Séculos XVII-XVIII.
Diâmetro 22 cm.

5 - Relicário

Relicário de configuração oval contendo a relíquia do Santo Lenho, apresentando no centro o desenho de uma cruz latina cercada de brilhantes.

Ouro forrado a prata com aplicação de pedras preciosas.
Joalheria Portuguesa.
Século XVIII.
Diâmetro 19 cm.

6 - Resplendor

Resplendor circular de prata revestido a ouro, encontrando-se no centro as figuras de um cordeiro, um triângulo evocativo da Santíssima Trindade e de um cálice, píxide, galhetas e pelicano. Na orla do diadema, desenham-se o trigo e a vide e os símbolos do Martírio e da Paixão de Cristo organizados em oito grupos.

Prata dourada e ouro com incrustação de diversas pedras preciosas, designadamente diamantes, rubis, ametistas, topázios, safiras e esmeraldas.
Joalheria portuguesa.
Século XVIII.
Diâmetro 43 cm.
Altura 81 cm (com haste).

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 5/2015/A

CRIAÇÃO DE UM PLANO DE EMERGÊNCIA QUE MINIMIZE OS EFEITOS DA REDUÇÃO DE PESSOAL CIVIL AO SERVIÇO DAS FORÇAS MILITARES NORTE-AMERICANAS NA BASE DAS LAJES.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e o Governo Regional, por via da atual resolução, pretendem debelar a ameaça do agravamento da crise social e económica nos Açores e, especialmente, na ilha Terceira e no concelho da Praia da Vitória, ao recomendar ao Governo da República, a criação de um plano de emergência que minimize os efeitos da redução de pessoal civil ao serviço das forças militares norte-americanas na base das Lajes.

Foram, recentemente, divulgadas notícias que dão conta da concretização, quase imediata, da redução do pessoal civil ao serviço das forças militares norte-americanas na base das Lajes (FEUSAÇORES), anunciada em novembro de 2012. Uma redução que se cifrará no despedimento de 500 dos atuais 900 trabalhadores, sem que se conheçam,